

- MARIA CONCEIÇÃO FERNANDES SOARES, Educadora de Infância especializada, autorizada a alteração do número de horas de serviço docente prestado em regime de acumulação, de 04 para 06 horas semanais nos termos previstos na Portaria Conjunta n.º 169/91 de 20.11 e art.º 111.º do ECD no Serviço Técnico de Educação de Deficientes Visuais.  
(Isentos de Fiscalização Prévia da SRMTC).  
(Não são devidos emolumentos).

DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO, 17 de Março de 2003.

A Directora Regional de Educação, Especial e Reabilitação, Cecília Berta Fernandes Pereira

#### SECRETARIAREGIONALDO PLANO E FINANÇAS

##### Aviso

Por Despacho de 14 de Fevereiro de 2003, do Secretário Regional do Plano e Finanças, foi autorizada a renovação da comissão de serviço de Maria José de Barros Araújo, no cargo de Chefe de Divisão de Apoio às Autarquias Locais, com efeitos a partir de 17 de Maio de 2003, nos termos do artigo 18.º, da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2000/M, de 8 de Julho.

(Não carece do visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Plano e Finanças, 20 de Março de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

#### INSTITUTO DE GESTÃO DE FUNDOS COMUNITÁRIOS

##### Despacho n.º 1/2003

Considerando que, por virtude da Resolução do Conselho de Governo n.º 1687/2002 de 30 de Dezembro de 2002, que aprova o regulamento de gestão de POPRAM III, foram definidas as competências do Gestor Regional desse programa operacional, sem prejuízo de outras competências constantes legislação nacional ou comunitária. (artigo 9.º do Regulamento de Gestão do POPRAM III), sendo que tais competências são delegáveis (n.º 3 do mesmo artigo)

Considerando, por outro lado, que, em virtude do disposto na alínea b), do artigo 5.º do referido regulamento, os gestores de componente foram equiparados, para todos os efeitos, a coordenadores de intervenções operacionais.

Considerando ainda que o DL 54-A/2000 de 7 de Abril permite a delegação das competências mencionadas no seu artigo 29.º nos coordenadores de componentes de intervenções operacionais (n.º 8 desse mesmo artigo).

Considerando também que, através dos Despachos n.ºs 1/2002, 2/2002 e 3/2002 de 22 de Novembro de 2002 foram delegadas competências, respectivamente, nos gestores de componente FEOGA - Henrique Luís Magalhães Oliveira Seabra, FSE- Sara Maria Nunes de Almeida Estudante Relvas e IFOP- José Alberto Teixeira Ornelas.

Considerando finalmente que, nomeadamente, no sentido de reforçar a desconcentração e flexibilidade afirmada como princípio orientador da gestão do POPRAM III na citada

Resolução 1687/2002 de 31/12, urge proceder a algumas alterações ao conteúdo dos citados despachos de delegação de competências.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento de Gestão do POPRAM III, determino:

- 1 - A alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 1/2002 de 28/11/2002 passa a ter a seguinte redacção: "Dar, no estrito âmbito da medida 2.1 do POPRAM III - Agricultura e Desenvolvimento Rural, instruções e orientações aos órgãos, serviços ou demais entidades que, por virtude de contratos, protocolos ou por qualquer outro meio legal, possuam ou venham a possuir, poder para a prática de actos de gestão técnica e administrativa em tais matérias, e apenas quando estes actuem no exercício dessas competências, assegurando o cumprimento das normas nacionais ou comunitárias aplicáveis.
- 2 - A alínea f) do n.º 1 do Despacho n.º 1/2002 de 28/11/2002, passa a ter a seguinte redacção: "Assegurar a preparação das listagens das ajudas concedidas no âmbito da medida 2.1 do POPRAM III - Agricultura e Desenvolvimento Rural, a serem enviadas para publicação no "JORAM".
- 3 - É revogado o n.º 2 do Despacho n.º 1/2002 de 28/11/2002
- 4 - A alínea e) do n.º 1 do Despacho n.º 2/2002 de 28/11/2002, passa a ter a seguinte redacção: "Dar instruções e orientações aos órgãos, serviços ou demais entidades que, por virtude de contratos, protocolos, lei orgânica ou por qualquer outro meio legal, possuam, ou venham a possuir, poder para a prática de actos de gestão técnica e administrativa no âmbito das matérias em causa, nomeadamente, assegurando que sejam cumpridas, por cada acção ou projecto, as normas nacionais ou comunitárias aplicáveis."
- 5 - É aditada ao Despacho n.º 2/2002 de 28/11/2002 a alínea n) com o seguinte conteúdo: Assegurar a preparação das listagens das ajudas concedidas no âmbito da medida 1.5 do POPRAM III, "Competências Humanas e Equidade social", a serem enviadas para publicação no "JORAM".
- 6 - A alínea h) do n.º 1 do Despacho 3/2002 de 28/11/2002 passa a ter a seguinte redacção: "Assegurar a preparação das listagens das ajudas concedidas no âmbito da medida 2.2 - "Pescas e Aquicultura", a serem enviadas para publicação no "JORAM".
- 7 - É revogado o n.º 2 do Despacho n.º 3/2002 de 28/11/2002

18 de Março de 2003.

O GESTOR REGIONAL DOS FUNDOS COMUNITÁRIOS, Sílvia Jorge Andrade Costa

#### SECRETARIAREGIONALDO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

##### Despacho n.º 46/2003

Considerando que, no âmbito do programa de iniciativa comunitária Leader+, deverá ser criada uma Comissão Regional de Acompanhamento (CRA).

Considerando que, nos termos do artigo 10.º n.º 2 alínea b) do Decreto-Lei 244/2001, de 8 de Setembro, a composição de cada CRA é determinada por despacho do membro do Governo Regional competente, no caso das CRA das Regiões Autónomas,

Determino o seguinte:

1 - A Comissão Regional de Acompanhamento do PIC-LEADER+ da Região Autónoma da Madeira tem a seguinte composição:

- a) Director Regional de Agricultura;
- b) Um representante da Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural;
- c) Um representante dos Municípios da Região;
- d) Um representante de cada um dos Grupos de Acção Local - ACAPORAMA e ADRAMA;
- e) Um representante da Direcção Regional do Ambiente;
- f) Um representante da Direcção Regional de Turismo;
- g) Um representante da Direcção Regional do Plano;
- h) Um representante da Associação de Agricultores da Madeira;
- i) Um representante da Associação de Jovens Agricultores da Madeira e do Porto Santo - AJAMPS;
- j) Um representante das Associações não governamentais da área do Ambiente.

2 - Adesignação dos membros referidos nas alíneas b) a j) do número anterior é feita pelas respectivas entidades.

3 - O presente despacho produz efeitos imediatos.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, aos 19 de Março de 2003.

SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

#### Aviso

Pelo meu despacho n.º 30/2003, de 25 de Fevereiro:

Autorizo a celebração de contrato administrativo de provimento, para a realização de estágio na carreira de Médico Veterinário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pecuária, com MARIA JOÃO PONTES SOUSA DASILVA.

Este provimento tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 10, Capítulo 02, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.05.

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 3 de Março de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

#### Aviso

1 - Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18/12 e n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, faz-se público que por Despacho de Sua Excelência o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos

Naturais, de 13 de Fevereiro de 2003, foi autorizada a abertura de concurso interno de acesso geral pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (distribuição), para preenchimento de duas vagas de assessor, da carreira de médico veterinário, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pecuária, constante do mapa anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2001/M, de 12 de Novembro, alterado pela Declaração de Rectificação n.º 21-I/2001, de 31 de Dezembro.

2 - A remuneração é a correspondente a um dos escalões da categoria de assessor, do grupo de pessoal técnico superior, constante do mapa ANEXO ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, fixada de acordo com os artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, alterados pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, situando-se o local de trabalho no concelho do Funchal, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública.

3 - Prazo de validade do concurso - O concurso é válido, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, caducando com o preenchimento da respectiva vaga.

4 - O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste genericamente, na "Actividade médico-veterinária visando a produção pecuária, a defesa sanitária, a valorização zootécnica, a saúde pública e a higiene pública veterinária".

5 - São requisitos de admissão a concurso:

5.1 - Gerais - Os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

5.2 - Especiais - Possuam a categoria de técnico superior principal, da carreira de médico veterinário com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de Muito Bom, ou 5 anos classificados de Bom.

6 - A relação dos candidatos e a lista de classificação final serão afixadas, na Direcção Regional de Pecuária da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 23, 2.º andar, no Funchal, nos termos do artigo 33.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo a exclusão de candidatos comunicada nos termos do artigo 34.º do mesmo Decreto-Lei.

7 - O método de selecção a utilizar será a avaliação curricular.

7.1 - Avaliação curricular - A avaliação curricular será considerada de acordo com o previsto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo os respectivos critérios de apreciação, ponderação e classificação final, constantes de acta elaborada pelo Júri, a qual poderá desde que solicitada, ser facultada aos candidatos.

8 - A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores.